Resolução nº : 5452/2000
Protocolo nº : 158056/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Preliminarmente, aplicar a multa de 100 UFIR ao interessado, em virtude ao atraso de 109 (cento e nove) dias na protocolização do feito, em conformidade com o Provimento 01/98-TC;

II – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA